



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 265/2023, PECASTOP AUTO CENTER LTDA, CNPJ 51.431.501/0001-63.
- PORTARIA SEMADES Nº 266/2023, 441 MODA PRAIA, INTIMA E FITNESS, CNPJ 52.276.483/0001-55.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009.2023

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA CP Nº 008.2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008.2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008.2023

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº:11/2023. APROVA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÃO FRANCISCO - UBS E AQUISIÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL UOM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ-BA
- RESOLUÇÃO Nº:12/2023. APROVA A EXECUÇÃO DO SALDO DE RENDIMENTOS DAS CONTAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ - BA .

AVISOS

- AVISO DE DILAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL Nº 04/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

104/AA/SEMDAES/NOV-2023

PORTARIA Nº 265/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PECASTOP AUTO CENTER LTDA/PESCATOP** CNPJ **51.431.501/0001-63**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PECASTOP AUTO CENTER LTDA/PESCATOP CNPJ 51.431.501/0001-63**, tendo como atividade principal Serviço de reparação e manutenção de máquinas, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO – OFICINAS MECÂNICAS com área inferior a 600 m², com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, nº 162-B, CENTRO, IRECÊ, BAHIA, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo**: durante a vigência desta autorização);
- III - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI** - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII** - Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (**Prazo:** 90 dias);
- VIII** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X** - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI** - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII** - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIV** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XV** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XVI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII - Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 07 de novembro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

031//INEX/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 266/2023

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a 441 MODA PRAIA, INTIMA E FITNESS LTDA/441 MODA PRAIA, INTIMA E FITNESS, CNPJ 52.276.483/0001-55**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º-Expedir **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a 441 MODA PRAIA, INTIMA E FITNESS LTDA/441 MODA PRAIA, INTIMA E FITNESS, CNPJ 52.276.483/0001-55**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, N 54, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade de COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I-** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II-** Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III-** Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV-** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V-** Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 10 de NOVEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO PARA
CONTRARRAZÕES PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023
Nº DA LICITAÇÃO: 1018041**

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ nº 34.909.753/0001-36, em face da decisão que julgou a desclassificação de sua proposta no lote 07, no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023, referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais médicos hospitalares para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Dessa forma, está aberto o prazo para contrarrazões. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no licitacoes-e. Data de assinatura: 10/11/2023. E-mail: irecepregao@gmail.com. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DA CP Nº 008/2023

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 11.557.132/0001-35, no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2023, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de Creche no Bairro São Francisco na sede do Município de Irecê/BA, posicionou-se por **INDEFERIR**, nos termos do parecer jurídico. Autos no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. E-mail: licita_irece@hotmail.com. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA021307/2023
Nº DA LICITAÇÃO: 1011876**

O Município de Irecê – Bahia, torna público que o Senhor Prefeito ratificou / homologou os atos do procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, em favor da(s) empresa(s): COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO LTDA, CNPJ nº 14.896.908/0001-30, com preços registrados no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 657.330,60 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos) e R\$ 627.999,00 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), referente ao(s) lote(s) 01 e 03, respectivamente. E, MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 17.406.286/0001-02, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 327.997,00 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais), R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) e R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais), referente ao(s) lote(s) 02, 04, 05 e 06, respectivamente, cujo objeto é o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Autos para vistas no setor de licitação da Prefeitura. Irecê/BA, 09 de Novembro de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA021307/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023**

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, torna público que firmou nesta data ata contrato com a(s) empresa(s): ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010911/2023 - COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO LTDA, CNPJ nº 14.896.908/0001-30, com preços registrados no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 657.330,60 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos) e R\$ 627.999,00 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais), referente ao(s) lote(s) 01 e 03, respectivamente. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020911/2023 - MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 17.406.286/0001-02, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 327.997,00 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais), R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) e R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais), referente ao(s) lote(s) 02, 04, 05 e 06, respectivamente. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Vigência: 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar da publicação resumida da ata contrato. Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 09 de Novembro de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 11/2023

Aprova Construção da Unidade Básica de Saúde do São Francisco - UBS e Aquisição da Unidade Odontológica Móvel – UOM Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 122ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 09 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Construção da Unidade Básica de Saúde do São Francisco - UBS e Aquisição da Unidade Odontológica Móvel – UOM Secretaria de Saúde de Irecê- BA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 09 de novembro de 2023.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 11/2023, que delibera favoravelmente a Construção da Unidade Básica de Saúde do São Francisco - UBS e Aquisição da Unidade Odontológica Móvel – UOM da Secretaria de Saúde de Irecê- BA.

Irecê, 09 de novembro de 2023.

Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde

Daniel Cunha Araújo
Secretário de Saúde
Decreto nº 227/2022



Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 12/2023

Aprova a execução do saldo de rendimentos das contas de investimento do Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 122 Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 09 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a execução dos saldos de recursos financeiros de rendimentos das contas de investimento do Fundo Municipal de Saúde em conformidade com a Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020 e da Lei Complementar 197 de 6 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Os rendimentos constantes até a data de publicação desta resolução serão utilizados para a finalidade de custeio das ações da Atenção Primária à Saúde e/ou ações da Atenção à Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 09 de novembro de 2023.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 12/2023, que delibera favoravelmente a utilização de rendimento das contas de investimento do Fundo Municipal de Saúde de Irecê.

Irecê, 09 de novembro de 2023.

Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Daniel Cunha Araújo
Secretário de Saúde
Decreto nº 227/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE DILAÇÃO DE PRAZO
EDITAL Nº 04/2023**

O Município de Irecê/BA, através de sua comissão, comunica a dilatação do prazo do edital da Lei Paulo Gustavo nº 04/2023, objetivando oferecer aos artistas mais tempo para prepararem seus projetos. O prazo para inscrições de projetos culturais da Lei Paulo Gustavo foi estendido pela Prefeitura de Irecê, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer. As inscrições foram prorrogadas até o período de 11 de novembro até 20 de novembro.